

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e COJ.

Em, 03, 07, 02.

LIDO
Em 03, 07, 02

Atuly
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 365 /2002 - GAG

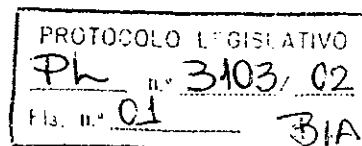
Brasília, 18 de Junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O presente projeto propõe a redução da alíquota do ICMS de 17% para 12% da areia, objetivando a equiparação de tratamento tributário dispensado pelo Estado de Goiás aos areeiros ali estabelecidos que, da mesma forma que os nossos, dedicam-se à extração de areia em jazidas situadas no entorno.

Assim, considerando que toda a areia consumida nas obras no Distrito Federal provém do Entorno, e a existência dessa concorrência entre os extratores que têm a mesma condição e exploram jazidas da mesma origem, provoca o desinteresse de muitos em continuarem estabelecidos no Distrito Federal, onde geram empregos e tributos, necessária se faz a adoção de tal medida.

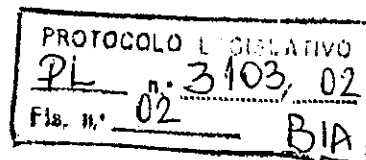


Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador



PROJETO DE LEI Nº PL 3103/2002 E 2002.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.


A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o item 15 à alínea *d* do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 novembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 18
II -
d)
15) areia.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 3103, 02
Fls. n.º 03	BIA